



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4.268, DE 8 DE MAIO DE 2024

Estabelece outras datas de arrecadação e vencimento do ISS devido mensalmente relativos aos fatos geradores ocorridos nos meses de abril e maio de 2024 em razão da situação de Emergência decretada no Município.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. VII,

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram o Município de Carlos Barbosa a partir do dia 29 de abril de 2024, causando danos, destelhamentos, inundações, alagamentos e deslizamentos de terra em diversas áreas do perímetro urbano e rural;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4.261, de 30 de abril de 2024, o qual declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ENXURRADA - Códigos Cobrade enxurrada (1.2.2.0.0), deslizamento (1.1.3.2.1), alagamento (1.2.3.0.0) e chuvas intensas (1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260/2022 - MDR;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO a previsão do art. 304-A, da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as datas de vencimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN devido mensalmente na forma estabelecida nos artigos 108, III e 110 da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009, em relação aos seguintes fatos geradores:

I - fato gerador ocorrido em abril de 2024, com vencimento original em 15 de maio de 2024, terá sua data de vencimento alterada para 15 de junho de 2024; e

II - fato gerador ocorrido em maio de 2024, com vencimento original em 15 de junho de 2024, terá sua data de vencimento alterada para 15 de julho de 2024.

Parágrafo único. A alteração de vencimentos a que se refere o presente Decreto não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de maio de 2024.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Sonali Chies Aguzzoli, Assessora Jurídica.

Registre-se e publique-se,
Em 8 de maio de 2024.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.